

CONTRATO Nº 2018178/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2018
Processo LC n.º 187 – Homologado em 03/09/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.811.536/0001-55, com sede na Rua Rubens Lopez, n.º 435, sala 01, Jardim Universitário, Cascavel – PR, telefone para contato 45-99920-7616, neste ato representado pelo Administrador a Senhora Ana Caroline Kuhn Schimanko, portador do CPF nº 056.876.909-05 e RG nº 10.575.156-7, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para Contratação de empresa para divulgação da 20ª Edição da Oktoberfest do Município de Pato Bragado - PR, à realizar-se nos dias 12 e 13 de outubro de 2018, observadas as características e demais condições especificadas abaixo:

DESPESAS PARA AGENCIAMENTO	
Descrição	Valor Unitário
Valor Agenciamento: No preço cotado, deverão ser incluídas obrigatoriamente, todas as despesas inerentes ao objeto licitado, incluindo frete, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer outras despesas de tributos, impostos e encargos incidentes sobre o objeto, não se admitindo qualquer adicional;	R\$ 470,89

VEICULAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E SANTA HELENA

(Período de 28/09 à 13/10 - Horário das 06h00min às 19h00min)			
EMISSORAS DE RÁDIO	CIDADE SEDE DO VEÍCULO	TOTAL DE INSERÇÕES de 30 segundos – ROTATIVAS	PREÇO MAX. UNIT. (R\$)
RÁDIO ATLÂNTIDA FM	MAL. CDO. RONDON	65	32,00
EDUCADORA AM	MAL. CDO. RONDON	65	35,00
DIFUSORA AM	MAL. CDO. RONDON	70	28,47
DIFUSORA FM	MAL. CDO. RONDON	70	28,47
RADIO COSTA OESTE FM	SANTA HELENA	38	55,00

VEICULAÇÃO EM JORNAIS/REVISTAS

JORNAIS/REVISTA	POR ANÚNCIO	Dia da Publicação	Valor Unitário
O PRESENTE	03 anúncios de um quarto (colorido)	1.ª dia 05/10 2ª dia 09/10 3.ª dia 12/10	R\$ 1.650,00
TRIBUNA DO OESTE	01 anúncio – 03 Meias páginas (colorido)	Entre o dia 27/09/2018 a 11/10/2018	R\$ 1.500,00
REVISTA CONCEITO	01 anúncio – 03 Páginas coloridas	Entre o dia 1º/10/2018 a 13/10/2018	R\$ 890,00

DIVULGAÇÃO EM SITES ELETRÔNICOS

SITE	Tipo de Divulgação	DIAS	DISPONIBILIDADE	VALOR GLOBAL
Aquiagora.net	Página Inicial // Banner Flutuante (600x250) Pixels – estilo pop up	20 dias antecedentes da festa	24 HORAS	R\$ 1.100,00
Marechal News	Página Inicial // Banner Flutuante (600x250) Pixels – estilo pop up	20 dias antecedentes da festa	24 HORAS	R\$ 1.100,00

Portal Rondon	Página Inicial // Banner Flutuante (600x250) Pixels – estilo pop up	15 dias antecedentes da festa	24 HORAS	R\$ 600,00
A Gazeta Web	Página Inicial // Banner Flutuante (600x250) Pixels – estilo pop up	7 dias antecedentes da festa	24 HORAS	R\$ 1.015,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 116/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de prestação de serviços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

O valor global deste Contrato será de R\$ 18.756,69 (dezoito mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2029 – Organização das Festividades do Município

3.3.90.39.88.1912 – Serviços de publicidade e Propaganda – Fonte 505

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-) As divulgações objeto desta licitação deverão atender as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

- J Os materiais a serem divulgados em rádio, jornal e internet serão disponibilizados pelo Município.
- J Apresentar somente cotações das divulgações indicadas neste Anexo I, sob pena de desclassificação.
- J Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional sobre a 20ª Oktoberfest, compreendendo tão somente o agenciamento de mídia junto aos veículos de comunicação com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado-PR e Região, conforme interesse da Administração Pública.
- J Não serão aceitas várias cotações (opções) de preço para o mesmo item.
- J O valor máximo global para aceitação das propostas será o valor **total geral** pré-estabelecido na planilha de preços constante deste Anexo. Os valores unitários deverão respeitar os valores máximos pré-estabelecidos na planilha de preços.
- J A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas neste edital.
- J O preço oferecido deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo o valor do agenciamento, tributos, etc.
- J O produto a ser entregue deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 03 de Setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício

DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI - CONTRATADA
ANA CAROLINE KUHN SCHIMANKO